



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000171

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, localizado à Praça Getúlio Vargas, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** localizado à localizado à Rua AJ Silveira S/N Centro- Riachuelo/SE, nesse ato representado por seu Secretário o Srº **JANSE CAROZO BATISTA** e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** localizado à sede na Praça Silvio Cesar Leite, s/n, Centro, CEP 49.130-000, nesse ato representado pela sua Secretária a Sra **CECÍLIA DIAS MOTA**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, **SOUDAL COMERCIO LTDA ME**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 51/2011, nº 53/2013 e 275/2014 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital de licitação, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.



000172

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de Serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a repassar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

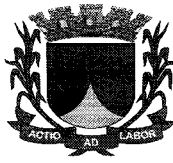
A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Prestação de Serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do ÓRGÃO e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Prestação de Serviços, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas



000173

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

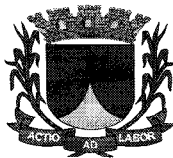
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à prestação de serviços mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Permitir ao pessoal do locador o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº. 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- Se responsabilizar pelo transporte e segurança física, estrutural dos equipamentos, técnicos responsáveis, operadores, bem como alimentação de pessoal para montagem e desmontagem, mobilização, água, bebidas, hospedagem, guarda dos equipamentos, locomoção, combustíveis para os veículos e demais serviços ou materiais acessórios relacionados, de todo pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na realização dos serviços;
- Todos os integrantes da equipe de apoio das empresas contratadas deverão estar uniformizados e identificados quando da prestação dos serviços.
- A empresa contratadas deverão se responsabilizar pelos equipamentos de proteção individuais e coletivos conforme a NR 18.



000174

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- A montagem dos banheiros deverá ser realizada pela empresa contratada no máximo até 24 horas antes de cada evento, devendo toda a estrutura, os equipamentos e os materiais estarem completamente entregues, montados e testados até 24 horas antes do início de cada evento.
- A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer até 24 horas após a realização de cada evento, por conta da empresa contratada e sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.
- A empresa contratada deverá apresentar, além de todas as Certidões de quitação com o Município, com o Estado e com a Fazenda Federal, a documentação a seguir, que deverá permanecer no local de montagem cópia da licença ambiental emitida pelos órgão competentes;

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa na forma prevista no item 16.2;

III. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora Taynah Lima Fontes- RG nº 3246.2719 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.



000175

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 26 de Outubro de 2017.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Órgão Gerenciador


· JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante


· CECÍLIADAS MOTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Participante


SODAL COMERCIO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO



000176

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo (Órgão Gerenciador), Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo e Fundo Municipal de Assistência Social de Riachuelo (Órgão Participantes), e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

EMPRESA:		SODAL COMERCIO LTDA ME			
CNPJ:		03.292.616/0001-71			
END.:		AV DESEMBARGADOR MAYNARD, 1228, CIRURGIA, ARACAJU-SERGIPE, CEP: 49.055-210		Telefone 79 3214-2348 / 9972-4825	
REPRESENTANTE LEGAL:		JOSE ALEXANDRE MOURA DE SOUZA			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNTARIO	V. GLOBAL
1	600	DIÁRIA	SANITÁRIOS QUÍMICOS. TIPO PADRÃO, COM LIMPEZA DIÁRIA E PAPEL HIGIÊNICO.	180,00	108.000,00

Handwritten signatures and initials



000177

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

02	100	DIÁRIA	SANITÁRIOS QUÍMICOS. TIPO LUXO COM 1,57 M DE COMPRIMENTO, 1,57 M DE LARGURA E 2,30 M DE ALTURA, FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DESIGN ERGONÔMICO DE FÁCIL MOBILIZAÇÃO, PROJETADO PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PPNE'S). POSSUI FÁCIL ACESSO PARA CADEIRA DE RODAS, SEM A NECESSIDADE DE RAMPA, AMPLO ESPAÇO INTERNO E CORRIMÕES DE SEGURANÇA, CONFERINDO GRANDE MOBILIDADE E CONFORTO AO USUÁRIO. POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: • RESPIRO QUE GARANTE UMA BOA VENTILAÇÃO, • PISO ANTIDERRAPANTE, • FECHADURA COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO EXTERNO, • CAIXA DE DEJETOS COM ACENTO, • SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PORTA OBJETOS, • TETO TRANSLÚCIDO PONTO DE LUZ QUE ASSEGURA A LUMINOSIDADE. O PRODUTO QUÍMICO É UTILIZADO PARA A DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS, POIS CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS QUE CAUSAM O MAU CHEIRO, EVITA A FORMAÇÃO DE IODOS E FUNGOS.	220,00	22.000,00
03	30	DIÁRIA	SANITÁRIOS QUÍMICOS APROPRIADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE), EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT - NBR 9050	290,00	8.700,00